



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA**
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Denomina logradouros públicos localizados no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município, e dá outras providências.

O Vereador de Vila Velha, Senhor Welber da Segurança, usando de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA EDUARDO PINTO FASSARELA” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 2º Fica denominada “TRAVESSA TAMANDARÉ” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 3º Fica denominada “TRAVESSA PAULO ARAÚJO” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 4º Fica denominada “TRAVESSA LEOPOLDO FONSECA” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 5º Fica denominada “TRAVESSA RUY BARBOSA” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 6º Fica denominada “TRAVESSA IRMÃOS TEIXEIRA” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 7º Fica denominada “TRAVESSA PONTES” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 8º Fica denominada “RUA UNIÃO” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.



Art. 9º Fica denominada “TRAVESSA JOSÉ HENRIQUE” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 10º Fica denominada “TRAVESSA FELIZ” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 11º Fica denominada “TRAVESSA CATAGUASES” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

Art. 12º Fica denominada “RUA AMERICO BERNARDES” a via pública sem denominação oficial, localizada no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município.

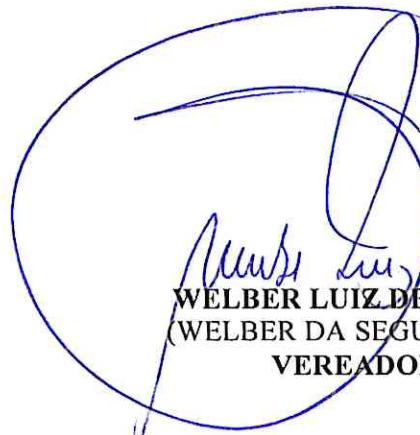
Art. 13º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro das denominações estabelecidas nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência à entidade representativa dos moradores do Bairro Pedra dos Búzios e, ainda, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água, esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 14º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos propõe,

Vila Velha, ES, 05 de novembro de 2025.



**WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade principal regularizar e oficializar a denominação de diversos logradouros públicos localizados no Bairro Pedra dos Búzios, neste Município, atendendo a uma demanda antiga e legítima dos moradores locais.

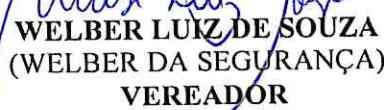
A denominação oficial de vias públicas é fundamental para a organização urbana, facilitando a localização de residências e comércios, a entrega de correspondências e encomendas, a prestação de serviços públicos essenciais (como água, luz, esgoto e telecomunicações) e o acesso a serviços de emergência (saúde e segurança). Muitos dos logradouros listados são conhecidos informalmente como "becos" ou por referências a antigos moradores e pontos de comércio, o que gera dificuldades e incertezas tanto para os residentes quanto para os prestadores de serviço.

Ao oficializar essas denominações, a Câmara Municipal de Vila Velha estará promovendo a cidadania, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes do Bairro Pedra dos Búzios, garantindo que essas vias passem a integrar de forma plena o sistema viário municipal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Vila Velha, ES, 05 de novembro de 2025.

Nestes termos propõe,



WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003800350039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em **11/11/2025 14:06**

Checksum: **B2F82F749CE5C2A7284D3897DECE5A07009607733E85E959B18BBE687990036B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.